



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/42/2021

Congonhas, 19 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio.

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 020/2021
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS 3 NULOS
0 CONTRÁRIOS 0 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 24 DE 03 DE 2021
Marcos
PRESIDENTE

LEITURA EM PLENÁRIO
3ª Reunião EXTRA
EM 24/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 20 / 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suscetíveis e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19.	R\$ 2.897.910,92

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

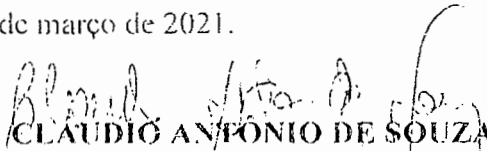
Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por finalidade transferir recursos financeiros na importância de R\$ 2.897.910,92 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19.

A Associação Hospitalar Bom Jesus, único hospital do Município, tem um importante papel na batalha contra a pandemia, ou seja, salvar vidas, e que o aumento da demanda de ações para enfrentamento dos casos de Coronavírus vem continuamente desestabilizando a economia financeira da entidade, colocando em risco a sustentabilidade do Hospital no atendimento aos pacientes.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE - 135 - CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: M1-652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: AVENIDA PE. LEONARDO, 147, CENTRO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-070	TELEFONE: 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS -MG
NOME DO RESPONSÁVEL: TIAGO LUCAS DA CONCEIÇÃO DA CUNHA SILVA	CI: MG-10.014.968	CPF: 065.134.736/08	
ENDEREÇO: AVENIDA PE. LEONARDO, 147, CENTRO			
CARGO: DIRETOR	TELEFONE: 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos COVID 19 tais como leitos clínicos COVID 19, leitos de Suporte ventilatório COVID 19 e leitos UTI COVID 19, e custeio de demais despesas urgentes e inadiáveis em ações de enfrentamento às Emergências em Saúde Pública decorrentes da pandemia de COVID 19.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MARÇO/2021 TÉRMINO: JUNHO/2021
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de Terapia Intensiva, Suporte Ventilatório Pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus - COVID 19.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar integral, emergencial e humanizada aos usuários do SUS;
- Melhorar a rede de suporte para atendimento aos casos moderados e graves de COVID-19;
- Fortificar a rede de assistência de urgências e emergências com pontos de atenção preparados para atender aos casos suspeitos/confirmados de Coronavírus;
- Manutenção dos Leitos UTI COVID;
- Manutenção dos leitos de clínicos COVID-19
- Estruturação e manutenção de 15 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, no sentido de atender à demanda da população, com resolutividade em enfrentamento à pandemia de COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

6.1. Considerando que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, único hospital do município, tem um importante papel na batalha contra a pandemia, ou seja, salvar vidas, e que o aumento da demanda de ações para enfrentamento dos casos de Coronavírus vem continuamente desestabilizando a economia financeira da entidade, colocando em risco a sustentabilidade do atendimento aos pacientes;

Hospitalar Bom Jesus
Associação Hospitalar Bom Jesus
Rua Alvaro
Congonhas - MG
CNPJ: 19.692.755/0001-22

Cláudio Antônio de Souza

6.2. Considerando que os repasses federais e Estaduais tem sido insuficientes para cobrir os altos custos decorrentes da demanda inesperada do COVID 19;

6.3. Diante deste cenário, o município vislumbrou a necessidade de subsidiar financeiramente a entidade para manutenção de assistência hospitalar emergencial, estruturada para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas do Coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1. Do Município:

a) Repassar os recursos financeiros para adequada execução do Plano de Trabalho em conformidade com o cronograma de desembolso;

b) Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à Comissão de Acompanhamento, apoiando e/ou notificando a entidade em caso de descumprimento das ações contidas neste instrumento;

7.2. Da Entidade:

a) Garantir a plena execução do Plano de Trabalho, mantendo o acesso à população em assistência hospitalar e humanizada nos casos de suspeita e/ou confirmados de COVID-19;

b) Adquirir imediatamente os equipamentos necessários para estruturação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar constantes do ANEXO I;

B) Utilizar os recursos objeto deste instrumento **EXCLUSIVAMENTE** para custear equipe profissional, insumos e serviços oriundos de ações de enfrentamento às emergências em Saúde Pública decorrentes do COVID-19;

c) Atender aos pacientes demandados da UPA 24hs. da Secretaria Municipal de Saúde, e demandas espontâneas de acordo com os leitos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação do Estado – SUSFACIL;

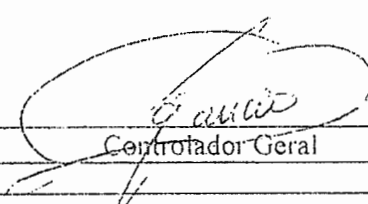
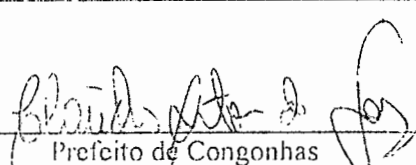
d) Prestar contas junto ao órgão concedentes e a Comissão de Acompanhamento dos recursos aplicados;

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA /CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			MENSAL	VL. TOTAL	UNID	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
1. CUSTEIO	1.1	CUSTEIO 10 LEITOS UTI COVID -19	480.000,00	960.000,00	MES	02	03/2021	04/2021
2. CUSTEIO	2.1.	MATERIAL MED. HOSP	35.000,00	140.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.2.	MEDICAMENTOS	40.000,00	160.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.3.	GASES MEDICINAIS	5.000,00	20.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.4.	SERV. MANUT. EQUIPAMENTOS	3.000,00	12.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.5.	MATERIAL EXPEDIENTE	1.000,00	4.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.6.	SERVIÇOS DE AGUA, LUZ, TELEFONE	6.000,00	24.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.7.	SERVIÇOS LAVANDERIA	6.000,00	24.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.8.	EXAMES LABORATÓRIO	10.000,00	40.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.9.	SND -SERV. NUT. DIET.	5.000,00	20.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
	2.10.	HONORARIOS MEDICOS LEITOS SUP. VENTILATÓRIO	144.596,73	578.386,92	MES	04	03/2021	06/2021
	2.11.	FOLHA PACTO EQUIPE SUP.VENT.	72.000,00	288.000,00	MES	04	03/2021	06/2021
3. INVESTIMENTO	3.1.	EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS DE TI PARA LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID	627.524,00	627.524,00	MES	01	03/2021	06/2021
TOTAL GERAL			1.435.120,73	2.897.910,92			Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais, e noventa e dois centavos.	

Thomas Lafeta Alvarenga
Secretaria Municipal de Saúde
Contas - MG
Fone: (31) 33964

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					VALOR INVESTIMENTO:
01)10.302.0036.2.176 - Contribuições : FONTE 54 - COVID19					R\$ 960.000,00
02)10.302.0036.2.176 - Contribuições : FONTE 00 - REC. ORDINARIOS					R\$1.937.910,92
TOTAL GERAL					R\$2.897.910,92
10 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					VALOR INVESTIMENTO: R\$0,00
11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE					
META 1	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
ETAPA 1.1.	480.000,00	480.000,00	-X-	-X-	R\$960.000,00
META 2.	R\$327.596,73	R\$327.596,73	R\$327.596,73	R\$327.596,73	R\$1.310.386,92
ETAPA 2.1.					
META 3.	R\$ 627.524,00	-X-	-X-	-X-	R\$627.524,00
ETAPA 3.1.					
TOTAL GERAL	R\$1.435.120,73	R\$807.596,73	R\$327.596,73	R\$327.596,73	R\$ 2.897.910,92
12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE					
META/ETAPA	-X-	-X-	-X-	-X-	X
13 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE					
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Congonhas, Proponente: _____</p> <p style="text-align: right;">Presidente da entidade</p>					
14 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS					
O termo encontra guarida legal:					
a) () Previsão legal			DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ()	
b) () Previsão orçamentária					
c) () Recursos financeiros					
d) () Compatibilidade com a LDO					
e) () Compatibilidade com o PPA					
Congonhas, (datar)			<p style="text-align: center;">  _____ Controlador Geral </p>		
15 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE					
<input type="checkbox"/> DEFERIDO		<input type="checkbox"/> INDEFERIDO			
Congonhas, (datar)			<p style="text-align: center;">  _____ Prefeito de Congonhas </p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao repasse à Associação Hospitalar Bom Jesus, visando custeio das atividades de Média e Alta Complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus/ COVID-19, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de **R\$ 2.897.910,92 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e dez reais e noventa e dois centavos)** sendo que o valor de R\$1.937.910,92 (um milhão novecentos e trinta e sete mil novecentos e dez reais e noventa e dois centavos) serão oriundos de Recursos Próprios do Município e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) de Recursos de Transferências da União. Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) da despesa prevista neste exercício financeiro.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao repasse à Associação Hospitalar Bom Jesus, visando custeio das atividades de Média e Alta Complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus/ COVID-19, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

THOMAS LAFETA ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei 020/2021** que **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus**, conforme Ofício nº PMC/GAPRE/042/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de março de 2021

Vereadores:

Handwritten signatures of the council members supporting the request, including names like Felício, Marcelo, and others.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de março de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Saúde**

Projeto de Lei nº 020/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus".

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal à Associação Hospitalar Bom Jesus no valor total de R\$ 2.897.910,92.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e do plano de trabalho e estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19.	R\$ 2.897.910,92

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.


Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de março de 2021.


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2021**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS
À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19.	R\$ 2.897.910,92

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.


Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de março de 2021.


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc


RECEBIDO EM: 24/03/2021
Simone Cristina Lourenço Castro
Matrícula 2257 - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.984, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para atendimento emergencial aos pacientes suspeitos e/ou contaminados com COVID-19 incluindo leitos de terapia intensiva, suporte ventilatório pulmonar e leitos clínicos em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19.	R\$ 2.897.910,92

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

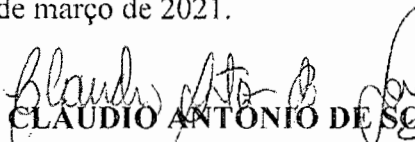
Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

